

de insolvência do devedor Martins Pinto Móveis, L.^{da}, número de identificação fiscal 501738312, Servecia, Ordem, 4620-471 Lousada, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor Eva Francisca Pacheco Ferreira Pinto, viúva, número de identificação fiscal 123939836, bilhete de identidade 7122230, Servecia, Ordem, 4620-000 Lousada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Almeida, Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Abril de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial Justiça, *Telmo Ferraz*.

3000226507

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 1584/2007

Falência (apresentação) — Processo n.º 338/03.5TBOFR

Falido — VOUGAL — Produtos Avícolas, L.^{da}, e outro(s).
Credor — Centro Regional de Segurança Social e outro(s).

A Doutora Deolinda Costa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por sentença de 22 de Fevereiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de VOUGAL — Produtos Avícolas, L.^{da}, número de identificação fiscal 502272147, com domicílio em Arcozelo das Maias, 3680 Oliveira de Frades, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Rui Castro Lima, número de identificação fiscal 206638370, bilhete de identidade n.º 9848505, cartão profissional n.º 6971P, com domicílio na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

22 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

3000226565

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 1585/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1/07.8TBSCD

Credor — MARSER — Mármore e Materiais de Venda da Serra, L.^{da}

Insolvente — Construtora de Agueira, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, no dia 9 de Fevereiro de 2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Construtora de Agueira, L.^{da}, número de identificação fiscal 503576700, Almaça, Almaça, 3450-011 Mortágua, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora os sócios gerentes, Manuel Gomes dos Santos e Alexandre Manuel dos Santos, a quem é fixado domicílio na sede morada da firma devedora Construtora de Agueira, L.^{da}, Almaça, 3450-011 Mortágua.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido Leite, Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando para momento ulterior, no qual seja conhecida a concreta extensão do património dos devedores, a sua qualificação como pleno ou limitado — conforme os artigos 36.º, alínea i), 39.º, 187.º e 191.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;